



Autos nº 201610319000147.
Convênio nº . 002/2016

Convênio que entre si firmam, o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, e a Companhia Hidrelétrica do São Patrício - CHESP, na forma abaixo.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado conforme autoriza a Lei Complementar Estadual nº 106/2013, que alterou a Lei Complementar Estadual nº. 58/2006, pela Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, procuradora do Estado, **Drª PAULA PIMENTA FELIX CURADO**, inscrita na OAB/GO sob o nº 19100, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.876.217/0001-71, com sede na Avenida Universitária, n.º 609 – CEP 74.605-010 – Setor Leste Universitário, nesta Capital doravante denominado apenas de **PRIMEIRO CONVENENTE**, representado neste ato pelo titular da referida Pasta, Senhora **LÊDA BORGES DE MOURA**, brasileira, casada, portador do CI/RG – Nº 3.310.025 SSP/DF e do CPF/MF n.º 576.951.806-53, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - Goiás; e de outro lado, **COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO PATRÍCIO - CHESP**, CNPJ nº 01.377.555/0001-10, situada na Av. Presidente Vargas nº 618, Centro, Ceres/GO, representada neste ato na forma de seu estatuto por seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo de Pina Martin, portador da CI/RG nº 5428708 e do CPF/MF nº 054.065.101-00, neste ato denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, em conformidade com a Lei 8.666/93, e demais normas concernentes a convênios, entabulando o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto mútua cooperação entre os partícipes para viabilizar o ressarcimento dos valores relativos ao consumo das contas de energia elétrica de hospitais e entidades filantrópicas cadastradas no Programa Renda Cidadã, amparadas pela Lei Estadual nº 14.052, de 21 de Dezembro de 2001.

Parágrafo Único – Integra o presente convênio o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, que passa a integrar também presente Termo de Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO PRIMEIRO CONVENENTE:

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudança de seu objeto;

c) acompanhar e fiscalizar as atividades do SEGUNDO CONVENENTE, no que pertine a regular aplicação dos recursos transferidos por intermédio deste Convênio.

II – DO SEGUNDO CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, devendo adotar, se necessário, todas as medidas licitatórias, administrativas, de pessoal, de custeio etc.;
- b) dar aplicação correta aos recursos que lhe forem repassados pelo PRIMEIRO CONVENENTE, visando aos fins pretendidos;
- c) assegurar aos técnicos do Gabinete de Controle Interno da Governadoria do Estado – GECONI, quando em missão de fiscalização ou auditoria, todas as condições necessárias e suficientes ao monitoramento, à orientação e à fiscalização das aplicações dos recursos repassados, colaborando com a obtenção de dados e as informações pertinentes ao objeto desta avença;
- d) proporcionar ao PRIMEIRO CONVENENTE, ou a quem por ela for designado, as condições necessárias ao acompanhamento físico-financeiro dos recursos previstos neste Convênio;
- e) elaborar e encaminhar ao PRIMEIRO CONVENENTE a prestação de contas final dos recursos do presente termo, sem prejuízo das demais prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas;
- f) manter registros contábeis específicos para os repasses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Compete exclusivamente ao PRIMEIRO CONVENENTE a coordenação geral da execução do objeto do presente termo, cientificando sempre o SEGUNDO CONVENENTE das ações e resultados alcançados com a execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA

O PRIMEIRO CONVENENTE repassará ao SEGUNDO CONVENENTE o valor anual estimado de R\$ 271.260,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Duzentos e Sessenta Reais) para a execução do objeto conveniado, sendo o valor mensal estimado em R\$ 22.605,00 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Cinco Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

O valor de R\$ 226.050,00 (Duzentos e Vinte Seis Mil e Cinquenta Reais), referente ao exercício de 2016, tem origem nas seguintes dotações orçamentárias, sendo que aquele referente ao exercício seguinte será oportunamente empenhado:

Dotação: 2016.23.50.08.244.1055.2299.03;
Grupo:03;
Fonte: 20;
Natureza: 3.3.90.45.14;
Unidade Orçamentária: 50;
Nota de Empenho nº 00003.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, por escrito, em um ou outro caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O PRIMEIRO CONVENIENTE se encarregará de providenciar a publicação do extrato do presente Termo, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo e na forma definidos em lei.


CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da outorga pela Procuradora-Chefa da Advocacia Setorial desta Pasta e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, permitida sua prorrogação na forma da lei.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o assinam, para que surta os efeitos legais.


GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO,
em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2016.

PRIMEIRO CONVENIENTE:


DRª PAULA PIMENTA FELIX CURADO
Chefe da Advocacia Setorial


LÊDA BORGES DE MOURA
Secretária

SEGUNDO CONVENIENTE:


RICARDO DE PINA MARTIN
Diretor Presidente da CHESP

Testemunhas:

1.

Nome:

RG n°:

CPF n°:

2.

Nome:

RG n°:

CPF n°: